



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543
Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000
Adm. 2017/2020



REQUISIÇÃO

Santa Maria do Suaçuí/MG, 14 de Fevereiro de 2017.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Solicitamos de Vossa Excelência, com a máxima urgência, a autorização para a realização de licitação para a locação de imóvel destinado a atender a Casa de Apoio.

No aguardo do despacho favorável, desde já agradecemos.

Atenciosamente

Maira Bianca Alves Lima Almeida
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543
Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000
Adm. 2017/2020



SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Serviço: Gabinete do Prefeito Municipal
Destinatário: Comissão Permanente de Licitação

Considerando a necessidade de locação de imóvel para a instalação da Casa de Apoio, solicito à Comissão Permanente de Licitação a providenciar os procedimentos necessários para a realização da referida locação.

No aguardo do breve atendimento, desde já agradeço e renovo protestos de apreço e consideração aos membros desta e. Comissão Permanente de Licitação.

Santa Maia do Suaçuí /MG, 14 de Fevereiro de 2017.

João Lopes Nunes Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543
Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000
Adm. 2017/2020



CERTIDÃO DO SERVIÇO FAZENDÁRIO

O Secretário Municipal de Fazenda, Controle e Desenvolvimento Econômico, atendendo a solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **certifica** que há disponibilidade financeira para a realização do objeto pretendido, locação de imóvel, no valor máximo de R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais).

Santa Maria do Suaçuí /MG, 15 de Fevereiro de 2017.

Jean Monteiro Lima
Secretário Municipal de Fazenda, Controle e Desenvolvimento
Econômico



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543
Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000
Adm. 2017/2020



ASSESSORIA CONTÁBIL

Objeto: Locação de Imóvel

PARECER

Analisando as dotações constantes do orçamento fiscal vigente, para o exercício de 2017, e considerando o objeto da contratação o que se pretende realizar, somos de parecer pela existência de dotação orçamentária específica para atender à aquisição do serviço, conforme consta do processo em epígrafe, cuja dotação, é a seguinte:

Dotação Orçamentária 05.01-10.122.0017.2083-3390.3600–

Ficha 456.

É este o meu parecer, S.M.J.

Santa Maria do Suaçuí /MG, 15 de Fevereiro de 2017.

Contador



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543
Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000
Adm. 2017/2020



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO E AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO

Declaro, nos termos do inciso I, do art. 16, da Lei Complementar 101, que as despesas referentes à locação de imóvel serão contabilizadas na dotação orçamentária 05.01-10.122.0017.2083-3390.3600– Ficha 456, cujos saldos serão suficientes para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2017 os quais serão comprometidos até o mês de dezembro de 2017.

A referida despesa enquadra-se na previsão do programa de trabalho deste Governo e compatibiliza-se com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias do Município, encontrando-se adequada aos parâmetros financeiros da Administração.

Declaro, ainda, que tais despesas serão totalmente empenhadas no exercício financeiro de 2017 e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes.

Desta forma, considerando os pareceres do Setor de Contabilidade e Fazenda do Município, **determino à Comissão Permanente de Licitação**, após a observância das cautelas legais, dar início à fase externa do processo licitatório para locação de imóvel para instalação da Casa de Apoio, ao valor máximo de R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais), atendendo aos interesses da Administração.

Santa Maria do Suaçuí /MG, 16 de Fevereiro de 2017.

João Lopes Nunes Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543
Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000
Adm. 2017/2020



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 038/2017
Dispensa de Licitação nº. 037/2017.

Atendendo determinação do Senhor Prefeito Municipal, o Presidente da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições, e:

Considerando que o município de Santa Maria do Suaçuí/MG necessita alugar imóvel para a instalação da Casa de Apoio.

Considerando que o imóvel localizado na Rua Tenente Garro, nº 154/501, Bairro Santa Efigênia, CEP 30240-360, Belo Horizonte-Capital/MG, é o mais adequado na cidade para abrigar os serviços da Casa de Apoio, devido à sua localização e características;

Considerando que tal imóvel se destina a atender a finalidade precípua da Administração, uma vez que o mesmo será destinado ao funcionamento de serviços da Administração Municipal, responsável pela gestão do Município;

Considerando que o seu preço se encontra de acordo com o mercado, segundo avaliação realizada junto ao comércio;

Justifico a dispensa da licitação, nos termos do artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 16 de fevereiro de 2017.

Idelza Aparecida Fernandes Alves
Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543
Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000
Adm. 2017/2020



Parecer Jurídico

Dispensa de Licitação

Objeto: *Locação de imóvel para a instalação da Casa de Apoio.*

Considerações Legais

Atendendo a solicitação da Comissão Permanente de Licitação e em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, vimos emitir **PARECER** sobre a dispensa de licitação para a locação do imóvel localizado na Rua Tenente Garro, nº 154/501, Bairro Santa Efigênia, CEP 30240-360, Belo Horizonte-Capital/MG, para a instalação da Casa de Apoio.

Inicialmente, há de se destacar sobre a necessidade de juntada aos autos das respectivas certidões dos Setores de Fazenda e Contabilidade, cumprindo, assim, a determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal. A Comissão Permanente de Licitação justificou acerca das razões de escolha do imóvel, bem como sobre o preço do aluguel, afirmando ser o de mercado, em atendimento ao disposto no art. 26, *p. u.*, inc. II e III da Lei nº. 8.666/93.

O referido imóvel destina-se à instalação da Casa de Apoio. O imóvel em questão atende à necessidade da Administração, conforme justificado pela Comissão de Licitação. O art. 24, inc. X da Lei n. 8.666/93 determina ser **dispensável** a licitação *“para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”*. *In casu*, o imóvel destina-se a atendimento de finalidade precípua da Administração, haja vista que abrigará os serviços da Casa de Apoio. A sua localização e a ausência de outros imóveis que atendem à finalidade pretendida pela Administração condicionam a sua escolha, bem como o preço, que é compatível com o mercado, aferido mediante avaliação prévia. Assim, a locação se apresenta regular, nos termos do art. 24, inc. X, da Lei n. 8.666/93.

Diante do exposto, realizadas as demais formalidades legais quanto a documentação, somos de parecer favorável à locação do referido bem, através de dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inc. X, da Lei n. 8.666/93.

É o parecer, *sub censura*.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 17 de Fevereiro de 2017.

Marcus Vinícius de Paula de Oliveira
Assessor Jurídico Municipal
OAB/MG 79.805



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543
Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000
Adm. 2017/2020



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista as razões alinhadas pelo Sra. Presidente da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico, **RATIFICO**, para o caso específico, a Dispensa da licitação.

Providencie-se a lavratura do contrato e a publicação da Dispensa e demais atos pertinentes.

Santa Maria do Suaçuí /MG, 17 de fevereiro de 2017.

João Lopes Nunes Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543
Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000
Adm. 2017/2020



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram, de um lado, como **LOCATÁRIO, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ - MG** com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Cônego Lafaiete, n.º. 12, Centro, CEP. 39.780-000, CNPJ n.º.: 18.409.219/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Lopes Nunes Filho,(qualificação completa), e de outro, como **LOCADOR, a Sra. Maria da Conceição Moreira**, CPF: n.º. 859.089.406-15 e RG n.º. MG-1.165.770, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Tenente Garro, 154/501, Bairro Santa Efigênia, CEP 30240-360, Belo Horizonte-Capital/MG, têm justo e pactuado o que se segue, com fundamento na Lei n.º 8.245/91 e autorizado pelo despacho no respectivo processo administrativo de Dispensa de Licitação, de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93 consolidada, e em especial seu art. 24, inc. X, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO - O presente contrato tem como **OBJETO** a locação do imóvel (casa) - de propriedade do **LOCADOR** ao **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ - MG**, localizado na Rua Carlos Santos Torres, n.º22, Bairro Saudade, Belo Horizonte – MG, matriculado respectivamente sob os n.º.s 65307, lote 006-A, quadra 095 e 65815, lote 005-A, quadra 095, livro 2 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, com área total de 952,84 m², com todas as benfeitorias e pertences do Laudo de Vistoria do Imóvel que faz parte deste contrato – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL – O imóvel locado será destinado à instalação da Casa de Apoio do Município de Santa Maria do Suaçuí - MG em Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL E IPTU – A título de aluguel, o **MUNICÍPIO** se obrigará a pagar, mensalmente, o valor de R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) a ser efetuado diretamente ao **LOCADOR (BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA: 3495.9, CONTA CORRENTE Nº 27.473-9)**. O pagamento deverá ser feito até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, subsequente ao vencido. O pagamento do IPTU ficará sob a responsabilidade do **MUNICÍPIO**.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



Parágrafo Primeiro – O valor avençado será reajustado anualmente, tomando como base a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, por outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo Segundo - Havendo atraso no pagamento do aluguel, decorrente da presente locação, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor devido acrescido de uma multa de 10% a.m (dez por cento ao mês) mais juros de mora à taxa de 12% a.a (doze por cento ao ano), até a data do efetivo pagamento, bem como pelo pagamento das despesas judiciais e honorários advocatícios de 20%(vinte por cento) seja quanto à ação de despejo, de execução ou de cobrança de aluguéis e encargos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL - O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições em que encontra, estando o **MUNICÍPIO** autorizado a realizar as obras de adaptação para o atendimento dos fins a que se destina, sendo necessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR, e aderirá ao imóvel, salvo se convier ao LOCADOR à restituição no estado anterior, tudo por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- a) fazer uso do imóvel de acordo com o convencionado no presente instrumento;
- b) responder, durante a vigência da locação, pelo pagamento das despesas com consumo de água, de saneamento e esgoto, de energia elétrica e do IPTU;
- c) levar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito no imóvel, bem como eventuais turbações de terceiros;
- d) não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio do LOCADOR;
- e) realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, de responsabilidade de seus funcionários e seus usuários, incluindo a manutenção da limpeza do quintal contra eventual multa pela Prefeitura de Belo Horizonte – MG;
- f) não transferir este contrato nem sublocar o imóvel, no todo ou em parte;
- g) restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu;
- h) pagar os impostos, taxas e prêmio de seguro contra incêndio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

Parágrafo Primeiro - É obrigação de o LOCATÁRIO solicitar junto às concessionárias prestadoras do serviço (CEMIG e COPASA) a ligação de água e luz no imóvel locado, bem como providenciar a alteração das contas para o seu nome.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



CLÁUSULA SEXTA - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL FINDO PRAZO DA LOCAÇÃO - O **MUNICÍPIO** restituirá o imóvel, quando findo ou rescindido este contrato, em condições de funcionamento e em perfeito estado de conservação, completamente limpo, pintado, encerado e sintecado, de modo que o LOCADOR não tenha ônus ou despesas a fim de usá-lo ou realugá-lo a terceiros, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, sendo que a parte que deu causa a rescisão deverá pagar à parte inocente multa, a título de cláusula penal, já fixada em 03 (três) vezes o valor do aluguel vigente à época da infração contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO - O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo Primeiro - Caso não haja interesse na prorrogação deste contrato por qualquer das partes, a parte desistente deverá comunicar por escrito à outra parte, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, sendo que a locação somente se encerrará com a efetiva liberação do imóvel após a vistoria e, no caso de reparos, após a realização destes com a entrega das chaves.

Parágrafo Segundo - A restituição das chaves do imóvel somente se tornará efetiva e real depois de vistoriado e considerado em perfeito estado de uso, conservação e limpeza, quitada as contas de água, luz, respectivo consumo final, impostos e demais encargos contratuais e legais. Caso assim não esteja, continuará correr por conta do LOCATÁRIO os aluguéis e tudo aquilo que venha incidir no imóvel como se ocupado estivesse, até que sejam cumpridas todas as exigências descritas nesta cláusula. Na entrega das chaves, o LOCADOR poderá recusar o recebimento das mesmas caso o LOCATÁRIO não esteja quite com todas as suas obrigações contratuais estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS HERDEIROS E SUCESSORES: As obrigações decorrentes do presente contrato estendem-se ao(s) herdeiro(s) e sucessor (es) dos contratantes, a qualquer título e para todos os fins de direito.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543
Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000
Adm. 2017/2020



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários, dotação 05.01.10.122.0017.2083.3.3.90.36.00 – Ficha 456.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO - O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro do **MUNICÍPIO**, onde se situa o imóvel, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 20 de Fevereiro de 2017.

Município de Santa Maria do Suaçuí/MG

Locatário

João Lopes Nunes Filho

Prefeito Municipal

Maria da Conceição Moreira Torres

Locador

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

RG:

CPF:

2ª _____

Nome:

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí
Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543
Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000
Adm. 2017/2020



DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que o presente extrato foi publicado no mural da Prefeitura Municipal:

Contrato- Dispensa de Licitação nº. 037/2017 – Contratante: Município de Santa Maria do Suaçuí/MG. Contratada: Maria da Conceição Moreira. Objeto: Locação de Imóvel. Valor: R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) mensais. Vigência: 20/02/2017 a 31/12/2017. Ass. Contratante, Contratado, Testemunhas.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 20 de Fevereiro de 2017.

Idelza Aparecida Fernandes Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação